

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA-PB
Casa Dr. José Peregrino de Araújo
MATÉRIA EM TRAMITAÇÃO
EM 05 / 03 / 2026



CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA-PB
Casa Dr. José Peregrino de Araújo
MATÉRIA ENCAMINHADA AO PODER EXECUTIVO
EM 10 / 03 / 2026

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA
CASA JOSÉ PEREGRINO DE ARAÚJO
RUA FRANCISCO PERGENTINO DE ARAÚJO – Nº 25
CENTRO, VÁRZEA-PB, CEP: 58.620-000
CNPJ – 04.226.327/0001-37

VOTADO EM UMA ÚNICA VOTAÇÃO
EM 09 / 03 / 2026

PROJETO DE LEI Nº 004/2026

Em 09 de março de 2026.

**EMENTA: ESTABELECE
DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO
DA ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL NO
AMBIENTE ESCOLAR NO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 09 (nove) de março de 2026 com 7 (sete) votos, o Projeto de Lei 004/2026 que “Ementa: Estabelece diretrizes para a promoção da alimentação saudável no ambiente escolar do Município de Várzea.”

Art. 1º. Ficam instituídas, no âmbito do Município de Várzea, diretrizes para a promoção da alimentação saudável no ambiente escolar, com vistas à proteção da saúde, ao desenvolvimento integral e à formação de hábitos alimentares adequados de crianças e adolescentes.

Art. 2º. As diretrizes de que trata esta Lei têm por finalidade orientar as políticas públicas municipais de alimentação escolar, observando-se as competências administrativas do Poder Executivo.

Art. 3º. Constituem diretrizes da política municipal de alimentação saudável no ambiente escolar:

- I – a priorização de alimentos *in natura* ou minimamente processados nas refeições ofertadas aos estudantes;
- II – a redução gradativa da oferta de bebidas açucaradas e alimentos ultraprocessados, tais como refrigerantes, sucos artificiais, salgadinhos industrializados, biscoitos recheados, doces e produtos similares;
- III – o estímulo à educação alimentar e nutricional, como instrumento de promoção da saúde e prevenção de doenças;
- IV – a observância das recomendações do Programa Nacional de Alimentação Escolar



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA
CASA JOSÉ PEREGRINO DE ARAÚJO
RUA FRANCISCO PERGENTINO DE ARAÚJO – Nº 25
CENTRO, VÁRZEA-PB, CEP: 58.620-000
CNPJ – 04.226.327/0001-37**

– PNAE, do Ministério da Saúde e de demais normas técnicas pertinentes.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá, de acordo com sua conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária, adotar medidas para implementação das diretrizes previstas nesta Lei, inclusive por meio de ações educativas e campanhas de conscientização junto à comunidade escolar

Art. 5º. As diretrizes estabelecidas nesta Lei poderão ser consideradas, sempre que possível, por todas as instituições de ensino do município, como parâmetro de promoção da alimentação saudável no ambiente escolar.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Várzea – PB, Sala de Sessões em 09 de março de 2026.


Francisco Lindeildo de Araújo
Presidente